



Comprovante de Publicação

Nº: 6815	Identificação: 2328/2011
Data/Hora Veiculação: 01/08/2011 17:56	Data Publicação : 02/08/2011
Ato: DECRETO Nº 24.426/2011	
Assunto: CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ INTERNO DE ERGONOMIA – COERGO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	
Tipo: Decreto	
Órgão 1: Prefeitura do Município	
Ementa: Dispõe sobre a criação e o funcionamento do COMITÊ INTERNO DE ERGONOMIA – COERGO, da Prefeitura do Município de Araucária.	

Completo

DECRETO Nº 24.426/2011 Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Comitê Interno de Ergonomia ? COERGO, da Prefeitura do Município de Araucária. O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA Art. 1º - Com fundamento no Artigo 72 da Lei Municipal nº 1.703 de 11 dezembro de 2006, combinado com a Lei Federal nº 6.514 de 22 dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria 3.214 de 8 de junho 1978, a instituição do Comitê Interno de Ergonomia ? COERGO, Prefeitura do Município de Araucária. de de de da Art. 2º - O Comitê Interno de Ergonomia ? COERGO terá como objetivos a melhoria das condições dos ambientes de trabalho; a adequação ou readequação de lay-outs, mobiliários e estações de trabalho; a capacitação e o treinamento dos participantes visando que sejam agentes modificadores em suas Unidades ou Serviços; a diminuição do absenteísmo por distúrbios e/ou doenças decorrentes de condições ou ?hábitos? antiergonômicos no trabalho. Art. 3º - O Comitê Interno de Ergonomia ? COERGO, será composto por servidores efetivos e estáveis da Prefeitura do Município de Araucária, num total de 30 (trinta) membros titulares. §1º Os membros do Comitê Interno de Ergonomia ? COERGO serão indicados pelas respectivas secretarias, com o aval da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através do Departamento de Saúde Ocupacional, e nomeados pelo Prefeito para exercício de dois anos, sendo permitida uma recondução. §2º O membros preferenciais para a composição do COERGO serão: I- Os chefes dos NAFs das respectivas secretarias; II- Diretores de departamentos ou divisões; III- Assistentes ou Auxiliares Administrativos; Pág. 2 do Dec. 24.426/11 §3º Serão de competência dos membros do Comitê Interno de Ergonomia ? COERGO tanto as atividades inerentes ao cargo de cada membro, quanto às atribuições do Comitê, que são: I- Identificar os ambientes e as não adequações ergonômicas, contando com a assessoria do Departamento de Saúde Ocupacional; II- Elaborar um plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas relacionados à Ergonomia; III- Participar na implementação e no controle de qualidade das medidas de prevenção, correção ou modificação necessárias, bem como na avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho; IV- Realizar, periodicamente, inspeções nos ambientes de suas Unidades ou Serviços e também das condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a saúde dos demais servidores; V- Realizar a cada reunião, a avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas nas Unidades onde laboram os membros; VI- Divulgar aos servidores informações relativas às questões ergonômicas bem como dar ciência aos demais colegas de trabalho dos programas e projetos implementados pelo DSO; VII- Colaborar no desenvolvimento e implementação dos programas ou projetos preconizados pelo DSO com vistas à melhoria das condições ergonômicas; VIII- Requerer e analisar as informações sobre questões que interfiram na saúde e segurança dos servidores, propondo medidas de solução para os problemas identificados; IX- Repassar ao DSO informações referentes a aquisição de mobiliário ou equipamentos novos para suas respectivas Unidades, bem como de projetos de reforma ou construção de novas Unidades ou Serviços para que haja a interferência dos profissionais do DSO visando a adequação ergonômica correta desses projetos; X- Elaborar em conjunto com o DSO, o cronograma de reuniões e eventos do COERGO; XI- Criação do Regimento Interno do Comitê. Pág. 3 do Dec. 24.426/11 §4º As vagas do COERGO são de Titular, e são vinculadas às Secretarias. Havendo mudança de lotação, a Secretaria detentora da(s) vaga(s) deverá oficiar a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para que esta faça a indicação do novo participante. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas deve garantir que o COERGO tenha representação necessária para discussão e encaminhamento da solução de questões inerentes à ergonomia. Art. 5º - Os membros do COERGO serão empossados no primeiro dia útil após a publicação do ato de designação. §1º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através do Departamento de Saúde Ocupacional, indicará os profissionais do DSO que serão os coordenadores do COERGO. Art. 6º - Caberá aos coordenadores do Comitê: I- Convocar os membros para as reuniões; II- Coordenar as reuniões do Comitê, encaminhando ao Departamento de Saúde Ocupacional, quando houver, as decisões do mesmo; III- Coordenar a renovação periódica dos membros participantes do Comitê; Art. 7º - Os coordenadores terão, em conjunto, as seguintes atribuições: I- Cuidar para que o Comitê disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos; II- Coordenar e supervisionar as atividades da Comitê, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; III- Delegar atribuições aos membros do Comitê; IV- Promover o relacionamento do Comitê com o Departamento de Saúde Ocupacional; V- Divulgar as decisões do Comitê a todos os servidores da Prefeitura, sempre que for julgado oportuno. Art. 8º - O COERGO terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com calendário pré-estabelecido. Pág. 4 do Dec. 24.426/11 §1º - As reuniões ordinárias do COERGO serão realizadas durante o expediente normal da Prefeitura, nas dependências do Departamento de Saúde Ocupacional, ou em local por ele indicado. §2º - As reuniões do COERGO terão as listas de presença assinadas pelos presentes. Art. 9º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias do COERGO quando: I- Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência; II- O DSO julgar oportuno e conveniente; III- Houver solicitação expressa e

motivada. Art. 10 - As decisões do Comitê ocorrerão preferencialmente por consenso de seus membros. §1º Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, onde os votos da maioria prevalecerão, em havendo empate, o voto de minerva será de um dos coordenadores. §2º Das decisões da Comissão caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado, que deverá ser apresentado no máximo até a próxima reunião ordinária, quando será analisado pelos coordenadores e pelo DSO. Art. 11 - O membro deixará de integrar o COERGO quando faltar a mais de 03 (três) reuniões ordinárias sem justificativa. §1º A vacância definitiva do cargo será suprida por outra indicação a fim de garantir o contido no Art. 3º deste Decreto. §2º No caso de afastamento definitivo de um dos coordenadores, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através do DSO indicará o substituto, preferencialmente dentre os membros do Comitê. Pág. 5 do Dec. 24.426/11 §3º Toda e qualquer alteração feita nos membros que compõe o COERGO deverá ser informada ao Departamento de Saúde Ocupacional. Art. 12 - O Departamento de Saúde Ocupacional, através da Divisão de Segurança do Trabalho, será o responsável por promover o treinamento inicial para os membros do Comitê Interno de Ergonomia ? COERGO, e também ficará responsável pelas reciclagens e atualizações quando qualquer mudança ocorrer na legislação que rege a Segurança e Medicina do Trabalho. Parágrafo Único: O treinamento do Comitê, para os titulares será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da posse. Art. 13 - O treinamento do COERGO deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens: I- O que é Ergonomia; II- Noções sobre legislações relativas à ergonomia III- O que é um Comitê de Ergonomia; IV- Estudo das condições dos ambientes de trabalho (conforto térmico, acústico, lumínico); V- Princípios da biomecânica; VI- Noções de antropometria; VII- Riscos Ergonômicos X Postura corporal (LER/DORT); I- Levantamento e transporte manual de pesos; VIII- Interação Tarefa/Computador; IX- Organização ergonômica da estação ou mesa de trabalho. Art. 14 - O presente regulamento se aplica a todos os servidores participantes do COERGO, quer subordinados ao Regime Jurídico Único (Estatutário), quer pertencentes ao regime CLT administrado pela Prefeitura. Art. 15 - A participação do servidor no Comitê Interno de Ergonomia ? COERGO, não será remunerada em hipótese alguma e será considerado serviço público relevante. Pág. 6 do Dec. 24.426/11 Art.16 - Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão solucionados pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 01 de julho de 2011. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal RHUANITA GRACIELA DROZD Secretária Municipal de Gestão de Pessoas ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 Smgp/amb. Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ou=AC CAIXA PJ v1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 Dados: 2011.08.01 16:19:51 -0300